

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 623/2026

Regulamenta a celebração de acordos administrativos destinados ao pagamento de débitos das serventias extrajudiciais perante o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e art. 6º da Lei 16.131, de 01.11.2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de ato normativo para disciplinar as suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO a competência regulamentar conferida ao Procurador-Geral de Justiça para expedir ato normativo referente aos procedimentos para arrecadação das receitas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 15.912, de 15.12.15;

CONSIDERANDO que compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança, nos termos do art. 6º do Ato Normativo nº 582/2026, exercer por delegação a coordenação e o acompanhamento das atividades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará, no tocante ao planejamento e à arrecadação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de recuperação dos créditos devidos ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a conveniência de estimular a regularização voluntária dos débitos das serventias extrajudiciais e conferir maior eficiência aos procedimentos de cobrança;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta a celebração de acordos administrativos destinados à regularização e ao pagamento de débitos das serventias extrajudiciais perante o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP).

Art. 2º Os débitos das serventias extrajudiciais perante o FRMMP poderão ser objeto de acordo administrativo para pagamento parcelado, observado o disposto neste Ato Normativo.

§ 1º Somente poderão ser objeto de acordo os débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º O acordo abrangerá a totalidade dos débitos vencidos existentes:

- I – na data da apresentação do requerimento previsto no art. 4º deste Ato; ou
- II – na data da reunião de negociação.

Art. 3º A celebração do acordo constitui faculdade da Administração e não gera direito subjetivo do devedor à sua formalização.

Parágrafo único. O acordo somente será celebrado quando considerado adequado e suficiente à recuperação do crédito, segundo critérios de conveniência e oportunidade a serem avaliados pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Governança.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO II

DO ACORDO CELEBRADO MEDIANTE REQUERIMENTO DA SERVENTIA

Art. 4º A serventia extrajudicial poderá requerer a celebração de acordo administrativo para regularização de seus débitos perante o FRMMP, o qual deverá abranger a totalidade dos valores não repassados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 16.131, de 1º de novembro de 2016.

§ 1º O requerimento será formulado exclusivamente por sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, devendo necessariamente ser assinado pelo titular da serventia extrajudicial devedora ou seu substituto legal.

§ 2º Recebido o requerimento, a Secretaria de Orçamento e Finanças promoverá a apuração e consolidação do débito.

§ 3º Concluída a consolidação, os autos serão encaminhados ao Subprocurador-Geral de Justiça de Governança para análise da viabilidade e homologação da proposta de acordo, se for o caso.

Art. 5º Homologada a proposta, a Secretaria de Finanças adotará as providências necessárias para formalização do respectivo termo, que deverá observar os requisitos do art. 13 a 15 deste Ato.

CAPÍTULO III

DO ACORDO CELEBRADO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Independentemente da apresentação de requerimento pelo devedor, a Secretaria de Orçamento e Finanças poderá notificá-lo para participar de reunião destinada à negociação e eventual celebração de acordo.

Art. 7º As notificações e demais comunicações previstas neste Ato

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Normativo serão realizadas, preferencialmente:

- I – por correio eletrônico;
- II – por contato telefônico;
- III – por aplicativos de mensagens instantâneas;
- IV – outro meio que se mostre hábil à efetiva ciência do devedor.

§ 1º Todas as comunicações e tentativas de contato deverão ser certificadas nos autos.

Art. 8º A reunião de negociação será presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Governança, com apoio técnico da Secretaria de Orçamento e Finanças, podendo ser realizado de forma presencial ou por meio eletrônico, aplicando-se, neste último caso e no que couber, as disposições do Ato Normativo nº 115/2020 relativas à realização de audiências virtuais.

Parágrafo único. O Subprocurador-Geral de Justiça de Governança poderá promover ajustes nas condições do acordo, desde que observadas as condições estabelecidas neste Ato Normativo, na forma do art. 11.

Art. 9º Da reunião de negociação, a Secretaria de Finanças lavrará termo contendo as condições negociadas ou a frustração da sua realização.

Art. 10. A ausência injustificada do devedor, sua recusa em negociar ou a inexistência de consenso não impedem a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito, na forma do art. 23 deste Ato.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

Art. 11. O acordo observará obrigatoriamente as seguintes condições:

- I – pagamento da primeira parcela correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do débito consolidado;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – parcelamento do saldo remanescente em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em até 10 (dias) a contar da data de emissão do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela.

§ 1º Cada uma das parcelas será corrigida monetariamente pela variação do IPCA, da data da assinatura do Termo indicado no caput até a data do vencimento de cada parcela.

§ 2º O pagamento das parcelas constantes do Termo de Parcelamento não desobriga o titular da serventia de quitar as guias que forem geradas durante a vigência do Termo.

Art. 12. Os débitos incluídos no regime de parcelamento que, eventualmente, se encontrem em discussão administrativa ou judicial deverão ser precedidos da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto as dívidas que serão liquidadas, bem como antecedida da renúncia de quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentem as referidas impugnações, recursos e ações, tudo mediante comprovação documental.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

Art. 13. O acordo será formalizado por meio de termo escrito e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – a identificação completa do devedor e da serventia extrajudicial;
- II – o valor consolidado do débito;
- III – o valor da entrada;
- IV – a quantidade de parcelas e seus respectivos vencimentos;
- V – as consequências do inadimplemento, inclusive advertência quanto ao vencimento antecipado das parcelas vincendas em caso de descumprimento;
- VI – declaração expressa de reconhecimento e confissão irrevogável e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

irretratável da dívida;

IX – advertência quanto às medidas administrativas, civis e penais que poderão ser adotadas em caso de inadimplemento.

Art. 14. O termo de acordo será assinado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Governança, pelo devedor e por advogado ou procurador regularmente constituído, quando houver.

Art. 15. A eficácia do acordo fica condicionada a:

- I – Homologação pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Governança;
- II – Assinatura do termo pelas partes;
- III – Pagamento da entrada pactuada;

Parágrafo único. Enquanto não comprovado o pagamento da entrada prevista no inciso III deste artigo, o acordo permanecerá sem eficácia e não produzirá efeitos perante a Administração.

Art. 16. A celebração do acordo importa confissão irrevogável e irretratável do débito, reconhecimento da exigibilidade imediata, bem como aceitação integral das condições nele estabelecidas.

Art. 17. O débito será consolidado na data da apresentação do requerimento apresentado pelo devedor ou, quando se tratar de negociação instaurada por iniciativa da Administração, na data da reunião de negociação.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput, o débito será calculado considerando a aplicação de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor original da guia de recolhimento, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.

Art. 18. A inclusão dos débitos no regime de parcelamento não implica em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

novação da dívida.

Art. 19. Celebrado o acordo, o Subprocurador-Geral de Justiça de Governança encaminhará os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para acompanhamento de seu cumprimento.

Art. 20. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas, a Secretaria de Orçamento e Finanças certificará a quitação do débito.

CAPÍTULO VI DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO

Art. 21. O inadimplemento de qualquer parcela ou obrigação prevista no acordo implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação prévia do devedor, com a consequente exigibilidade imediata da totalidade do débito, por caracterizar antecipação de vencimento de todas as parcelas não adimplidas.

Art. 22. Na hipótese de exclusão, os créditos constituídos serão, automaticamente, remetidos para cobrança, quando será apurado o saldo devedor da dívida, com os acréscimos legais, deduzidos os valores pagos, que serão tidos como amortizações.

Art. 23. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança promoverá comunicação:

I – à Procuradoria-Geral do Estado, para adoção das medidas relacionadas à inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial, quando for o caso;

II – às Promotorias de Justiça com atribuição criminal, para apuração de eventual prática de infração penal;

III – às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público e defesa da moralidade para análise de eventual ato de improbidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativa do devedor;

IV – à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, para apuração de eventual responsabilidade administrativa do delegatário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria de Finanças poderá expedir orientações, formulários e modelos padronizados necessários à execução deste Ato Normativo.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Governança.

Art. 26. Fica revogado o Ato Normativo nº 297/2022.

Art. 27. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 17 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 17/08/2026.